

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000013/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085415/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.193632/2016-39
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A, CNPJ n. 93.117.455/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANFREDO HOEPERS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALES ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido que os empregados da HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A que possuem jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias passam a perceber mensalmente o valor de R\$ 210,88 (duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos) a título de vale-refeição e ou alimentação, em substituição do benefício previsto na cláusula 19ª da convenção coletiva de trabalho firmada entre o SEMAPI e o SESCON/RS, conforme aprovação na assembleia legalmente convocada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que se aplica aos empregados de HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A a Convenção Coletiva firmada entre o SEMAPI e o SESCON/RS, exceto a cláusula 19ª desse instrumento coletivo, que permanece vigente apenas para os empregados que trabalham em jornada de oito horas diárias.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

MANFREDO HOEPERS
Presidente
HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE HOEPERS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.